

# SemCensura



INFORMATIVO DO METASITA -N° 2325 - 20 de Setembro 2017

### TRABALHADOR NÃO GANHA, CONQUISTA!



**INPC** 

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE **SALARIAL:** Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2017 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 1º de novembro de 2016 a 31

de outubro de 2017, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o

trabalhador.

§ 1º - Não será permitida a compensação de 2,59% reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Planos de Cargos e Salários, concedidos após 1º de novembro de 2017.

**OBS:** A estimativa de reajuste para a recomposição do poder de compra entre 01/11/2016 e 31/10/2017, de acordo com o INPC-IBGE, é 2,59%.

#### CLÁUSULA 2ª - AUMENTO **REAL / PRODUTIVIDADE:**

Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, a APERAM concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um ajustamento salarial de 5%, a título de Aumento Real/ Produtividade.

#### CLÁUSULA 3ª – ABONO / 2017:

A APERAM pagará a Título de ABONO, referente ao ano de 2017, o valor

correspondente a 1 salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2017.

§ 1º - Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para agosto de 2017 é de R\$ 3.744,83.

§ 2º - 0 valor do ABONO/2017 será pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - Terá direito ao ABONO, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2017, independentemente do tempo trabalhado e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES **APERAM - 2017 / 2018**

§ 4° - A APERAM FORNECERÁ AO METASITA listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.

#### CLÁUSULA 4ª -ISONOMIA SALARIAL:

Nenhum trabalhador da APERAM que tenha a mesma função e/ou que exerca as mesmas atividades poderá receber salário diferenciado.

CLÁUSULA 5ª - BOLSA DE ESTUDO: A APERAM,

a título de incentivo à educação, concederá bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio/ técnico.

§ ÚNICO- A REAL 5% APERAM custeará, na proporção de 50% da mensalidade de cursos de Língua Estrangeira

e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados. No caso do empregado estudante, que tem dificuldade de ajustar o horário de trabalho com o horário escolar, lhe será assegurado o direito à

negociação direta com a APERAM e o METASITA, para definir a flexibilidade DEPENDENTES do horário de trabalho, sem prejuízos para as

partes.

PARA

EMPREGADOS E

#### CLÁUSULA 6ª -**ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** A

Aperam cobrirá, conforme extrato, todo medicamento prescrito em receita médica pelo profissional médico consultado:

§ 1º - Será de livre escolha do trabalhador a escolha do odontologista para fazer o seu tratamento devendo

a empresa cobrir a despesa efetuada conforme extrato do AUMENTO trabalhador;

§ 2° - 0 trabalhador, ao se aposentar, poderá permanecer, por livre escolha, em pleno gozo em todos os atendimentos

#### EXPEDIENTE

Sindicato dos Trab. nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo, Marliéria, Jaguaraçu, Antônio Dias, São J. do Goiabal, Dionísio, Pingo D'água, Córrego Novo e Cel. Fabriciano - METASITA

#### CLÁUSULA 7ª - CARTÃO **ALIMENTAÇÃO:** A

empresa fornecerá cartão alimentação a todos seus empregados efetivos, independente da data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

§ 1º - 0 crédito no cartão será lançado até o 1º dia útil de cada mês. § 2º - 0 cartão Alimentação será fornecido também durante o aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais. OBS: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de agosto de 2017 é R\$365,05.

#### CLÁUSULA 8ª - JORNADA **DE TRABALHO:** APERAM

manterá a Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, e, de 36 horas semanais para os trabalhadores que laboram em turno, sem reduzir os salários. § 1º - A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada semanal de trabalho para os empregados que laboram no chamado horário administrativo, isto

é, de segunda à sexta-feira, em tumo único ou em dois turnos – matutino e vespertino, será de no máximo 40 (quarenta horas semanais), sendo realizado plebiscito para definição dos horários.

§ 2° - Para os trabalhadores que trabalham em regime de três turnos será realizado um plebiscito conjuntamente, sindicato e empresa, para medir o nível de satisfação dos

trabalhadores com a jornada praticada atualmente. No caso de 50% mais um dos trabalhadores demonstrarem insatisfação com a atual jornada, serão abertas negociações entre o METASITA e a APERAM para definição da jornada que será aplicada 30 dias após a realização do plebiscito.

#### CLÁUSULA 9ª - RETORNO **DE FÉRIAS:** A

APERAM pagará aos seus empregados,

**RETORNO DE FÉRIAS** 100%

> independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100 % da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal. § 1° - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito. § 2° - 0 pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

#### CLÁUSULA 10ª -**HORAS EXTRAS:** Fica

**CARTÃO** 

R\$365,05

expressamente proibida a realização de horas

extras pelos trabalhadores da APERAM, **ALIMENTAÇÃO** excetuandose os casos de extrema necessidade, cujas horas que forem realizadas

de forma extraordinária pelos trabalhadores da APERAM serão compensadas ou remuneradas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. § 1º - Optando o

trabalhador por compensar as horas extras realizadas,

esta se dará no prazo máximo de até 30 dias e em dobro ao número de horas realizadas, sendo que as horas extras que não forem compensadas no referido prazo serão automaticamente pagas no mês subsequente.

- § 2° Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.
- § 3º Será preservado, quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).
- § 4º A APERAM enviará mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas, horário que foi realizada e o motivo de sua realização.

CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - TAXA **NEGOCIAL:** A APERAM se

obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados,

**ABONO** 

sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por este acordo e no prazo de até

10 dias da sua celebração, o valor mensal correspondente a x% do salário do trabalhador a título de taxa negocial para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT. OBS.: a autorização de desconto da taxa negocial concedida pela categoria na AGE de aprovação de pauta

de reivindicações e/ou na

AGE de aprovação de proposta ou contraproposta equivale

**JORNADA** 

DE TRABALHO

DIGNA

à expressa e prévia : anuência a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

#### CLÁUSULA $12^{a}-$

**HOMOLOGAÇÃO:** 

(Inclusão desta cláusula com a seguinte redação). Todas as homologações das Rescisões Contratuais serão feitas no Sindicato. § 1º - a homologação dos sócios será sem ônus para o

trabalhador. § 2º - a homologação para os não sócios será mediante o pagamento de uma taxa

a ser estabelecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 13<sup>a</sup>-SALA INTERNA DE ATENDIMENTO SINDICAL:

A APERAM cederá, sem nenhum ônus para o METASITA, uma sala nas dependências da planta industrial de Timóteo/MG, conforme anuência do Sindicato, para atendimento e atuação sindical junto aos trabalhadores representados, sendo que os diretores liberados terão livre acesso às portarias para atendimento nesta sala.

CLÁUSULA 14a: **LAZER:** A APERAM cederá ao METASITA,

de forma gratuita, o uso de uma Lagoa localizada dentro de suas propriedades,

a ser destinada como local de lazer pelos sócios da entidade sindical, cujas condições serão devidamente estabelecidas em instrumento particular de contrato a ser celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup>:

Manutenção integral das cláusulas do ACT 2016/2017, ressaltando apenas alterações neste processo negocial.

SEJA CONSCIENTE! NÃO JOGUE ESTE INFORMATIVO EM VIA PÚBLICA